



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/AMLURB/2017**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº023/AMLURB/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.110.594-9**

146  
2017 - 0.110.594 - 9  
*Escobar*  
Paulo Eduardo Escobar  
R.F. 630.280.7  
Agente de Apoio

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que firmam entre si a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB**, e a **ASSOCIAÇÃO VINTE E OITO COMUNIDADE ESPERANÇA**, com vistas a promover o desenvolvimento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 48.799, de 09 de outubro de 2007.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB**, vinculada à Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais - SMPR, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA, adiante denominado simplesmente **AMLURB**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO VINTE E OITO COMUNIDADE ESPERANÇA**, Avenida Sapopemba, 19.477 - São Paulo/Capital CEP: 03989-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.377.626/0001-80, neste ato representada por seu presidente, **MARLENE MARIA RAMOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.871.372-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 833.911.858-72, aqui denominada simplesmente **COLABORADORA**, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com vistas a estabelecer procedimentos de gestão conjunta para o desenvolvimento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fundamento no Decreto Municipal nº 48.799, de 09 de Outubro de 2007, e o fazem sob a égide do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das Cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DOS OBJETIVOS**

**1.1.** Constitui objetivo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, celebrado sob a forma de cooperação mútua, mediante parceria, tendo por base o incentivo da atividade de reciclagem, a preservação do meio ambiente na Cidade de São Paulo e a geração de trabalho e renda, o estabelecimento de normas e regras referentes aos serviços de Coleta Seletiva, triagem, armazenamento, beneficiamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis a serem executados pelos integrantes da



**COLABORADORA**, promovendo a inclusão social, consoante as condições estabelecidas no **Plano de Trabalho previsto no Anexo III do Edital de Chamamento Público** que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, visando o desenvolvimento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 48.799/2007, e o alcance das atividades e metas previstas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 54.991/2014, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**1.2.** Os trabalhos objeto do presente constituir-se-ão na coleta seletiva nos distritos e roteiros indicados pela Coordenação do Programa, através da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, separação, classificação, armazenamento e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis, para fins de comercialização e posterior reciclagem.

**1.3.** A título de contraprestação dos serviços realizados, a **COLABORADORA** auferirá a renda líquida proveniente da comercialização dos materiais recicláveis, que será partilhada entre seus cooperados envolvidos na execução do presente Termo de Colaboração, observado o disposto no item 4.1.20. da Cláusula Quarta deste instrumento.

147  
2017 - 0.110.594-9

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS DEFINIÇÕES**

*Escobar*  
Paulo Eduardo Escobar  
R.F. 630.280.7  
Agente de Apoio

**2.1.** Para efeito do disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficam estabelecidas as seguintes definições:

**2.1.1. Coleta Seletiva:** Sistema de recolhimento e transporte de materiais recicláveis, previamente separados, que deverá ser realizada pela **COLABORADORA** das seguintes formas:

**2.1.1.1. Modalidade Porta a Porta:** realizada em circuitos determinados pela **AMLURB**, em dias e horários não coincidentes com a coleta domiciliar, sob pena de aplicação do item **4.1.5.1.1.**

**2.1.1.2. Modalidade de Coleta Móvel:** realizada através de eventos, promovidos periodicamente em escolas, praças e outros locais, com o objetivo de sensibilizar e mobilizar a comunidade para a coleta seletiva e desenvolver atividades de Educação Ambiental.





**2.1.2. Central de Triagem:** área disponibilizada ou viabilizada pela Administração Pública ou área própria da **COLABORADORA**, onde serão realizados os trabalhos de triagem, acondicionamento, armazenamento, beneficiamento e comercialização do material reciclável coletado, bem como o acondicionamento adequado dos rejeitos, em consonância com a legislação de uso e ocupação do solo e licenciamento ambiental.

**2.1.2.1.** No caso do imóvel ocupado pela **COLABORADORA** ser Próprio Municipal, ou ainda, locado pela **AMLURB**, de acordo com a conveniência e oportunidade da **AMLURB**, a Central de Triagem poderá ser transferida de local.

**2.1.3. Cooperativa/Colaboradora:** Pessoa Jurídica, legalmente constituída por integrantes dos grupos de catadores e triadores de material reciclável do seu entorno, regida pela Lei 5.764/71, que instituiu a Política Nacional de Cooperativismo no Brasil.

**2.1.4. Sócio Cooperado:** profissional que atua, individualmente ou de forma coletiva, na coleta, triagem, beneficiamento, comercialização e reciclagem de materiais reaproveitáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA AMLURB**

148  
2017 - 0.11 0.5 94-9

*Paulo Eduardo Escobar*  
Paulo Eduardo Escobar  
R.F. 630.280.7  
Agente de Apoio

**3.1. Compete à AMLURB:**

**3.1.1.** Poderão ser custeadas as despesas para manutenção das atividades da **COLABORADORA**, especificadas no **Anexo I – Plano de Aplicação de Recursos Públicos**, a critério da Administração Municipal, e dentro das diretrizes do Programa amparados pelos limites orçamentários do exercício, podendo considerar os seguintes investimentos: pagamento da locação do imóvel ocupado (quando locado pela AMLURB) para o desenvolvimento das referidas atividades, despesas de consumo de água e energia elétrica, aquisição e fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual para uso dos Cooperados no desempenho do exercício das atividades de triagem e reciclagem, que serão pagas diretamente pela **AMLURB** a conta dos recursos e dotações do orçamento vigente, obedecendo ao limite orçamentário, conforme Plano de Trabalho de cada Entidade e conforme especificado no **Anexo III do Edital de Chamamento Público**.



**3.1.2.** Incentivar a capacitação técnica e gerencial dos integrantes da **COLABORADORA**, bem como prestar assessoria técnica a esta, com vistas ao aprimoramento dos aspectos administrativos, gerenciais e contábeis, operacionais, de organização, cooperativa e de qualificação dos materiais, classificando os resíduos de acordo com normas internacionais, visando a auto gestão das Entidades Colaboradoras.

149  
2017 - 0.11 0.594 - 9

**3.1.3.** Implementar, controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas pela **COLABORADORA**, inclusive com a realização de visitas locais e de elaboração de relatórios periódicos para possibilitar adoção de novos métodos de fiscalização e gerenciamento de atividades, se for o caso.

Paulo Eduardo Escobar  
R.F. 030.288.7  
Agente de Apoio

**3.1.4.** Controlar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos referentes à segurança física das instalações, bem como à segurança do trabalho dos cooperados, observadas as normas do Ministério do Trabalho e na observância, ser notificado de ofício, sob pena de rescisão do presente termo no caso de descumprimento das orientações não atendidas.

**3.1.5.** Poderão ser fornecidas às **COLABORADORAS** uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), que deverão ser utilizados pelos cooperados, em atendimento às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, conforme Plano de Trabalho que prevê a auto gestão das Entidades, sob supervisão, orientação e responsabilidade da Colaboradora.

**3.1.6.** Incentivar o uso racional de água e energia elétrica na Central de Triagem, ficando sob responsabilidade da Colaboradora o ressarcimento de eventuais desperdícios por falta de reparos preventivos ou corretivos.

**3.1.7.** Incentivar as entidades em programas de prevenção à saúde ocupacional dos cooperados/associados, bem como de segurança do trabalho e prevenção de acidentes.

**3.1.8.** Promover a coleta do rejeito na Central de Triagem, através das Concessionárias, para a devida destinação, desde que a **COLABORADORA** esteja recebendo o material coletado pela Concessionária, e que o rejeito seja oriundo da coleta pública domiciliar, isto é, dos Pequenos Geradores.

**3.1.9.** Implementar, controlar e fiscalizar o uso dos caminhões que eventualmente venham a ser postos à disposição da **COLABORADORA**, por meio de contrato específico.

**3.1.10.** Estimular a autogestão da **COLABORADORA**, incentivando práticas de beneficiamento que desenvolvam a capacidade de evolução e autonomia da Entidade e dos





cooperados/associados, possibilitando sua autossuficiência e crescimento na cadeia da coleta seletiva de secos.

**3.1.11.** Monitorar o cumprimento das demais obrigações previstas no Plano de Trabalho constante do Anexo III do Edital de Chamamento Público, bem como rever e complementar o Plano de Trabalho sempre que necessário e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

150  
2017 - 0.110.59439  
Escobar  
Paulo Eduardo Escobar  
R.F. 630.280.7  
Agente de Apoio

**4.1. São obrigações da COLABORADORA:**

**4.1.1.** Cumprir o que determina a Lei Federal 5.764, de 16 de Dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e alterações posteriores, bem como, a Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

**4.1.1.1** Manter em situação regular todos os documentos necessários para o funcionamento da Cooperativa/Associação, em todas as esferas, sendo elas Municipal, Estadual e Federal, particularmente os relativos à segurança, incluindo emissão e manutenção da vigência do AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, mantendo-os atualizados e disponibilizados para a AMLURB sempre que solicitados.

**4.1.2.** Participar de cursos e palestras para aperfeiçoamento das suas atividades e das reuniões agendadas pela **AMLURB**.

**4.1.3.** Participar dos eventos quando convocada pela **AMLURB**, para a realização da coleta dos materiais recicláveis secos.

**4.1.3.1.** O produto, resultado da coleta, será destinado à **COLABORADORA** para posterior comercialização.

**4.1.4.** Planejar os horários e dias de trabalho através de Assembleia com os sócios cooperados e registrar todas as decisões em Ata, tendo-as sempre em condições de serem exibidas, quando exigidas tanto pela **AMLURB**, quanto pelos órgãos de fiscalização.



4.1.5. Coletar, fazer a triagem, prensar, acondicionar, armazenar, beneficiar e comercializar o material reciclável coletado, observadas as disposições estabelecidas no **Plano de Trabalho constante do Anexo III do Edital de Chamamento Público**, bem como, as seguintes condições:

4.1.5.1. A Coleta Seletiva deve ser realizada de acordo com os circuitos e em estrita observância às normas estabelecidas no **PGIRS - Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos** vigente, levando-se em consideração o espaço físico da Central de Triagem, localização e ausência de coleta pelas Empresas Concessionárias, devendo o material coletado constituir-se exclusivamente de resíduos sólidos recicláveis secos.

4.1.5.1.1. O não cumprimento dos circuitos acima mencionados acarretará em redimensionamento, com prejuízos à **COLABORADORA**.

4.1.5.1.2. Não será permitida a colocação de contêineres cedidos à **COLABORADORA** pela **AMLURB**, em áreas coletadas pela Concessionária de Limpeza Urbana.

4.1.5.1.3. Os contêineres só poderão ser instalados em locais confinados com a obrigatoriedade de assinatura do Termo de Responsabilidade.

4.1.5.2. A triagem deverá ser executada de forma contínua, a fim de que não seja causado acúmulo de resíduos na Central, evitando-se a deterioração dos mesmos e a proliferação de vetores.

4.1.5.3. O resíduo reciclável deverá ser classificado por sua natureza "por tipo", de acordo com as normas técnicas, e armazenado nos locais adequados a fim de não ficarem expostos às intempéries.

4.1.5.4. O rejeito deve ser acondicionado adequadamente, em sacos plásticos, bag's (a 1/3 de sua capacidade total) ou contêineres, cobertos por lona plástica, em locais adequados de fácil acesso, a fim de que possa ser realizada a sua coleta.

4.1.5.4.1. A coleta de rejeito será feita pela Concessionária, desde que a **COLABORADORA** receba o material coletado pela mesma. Caso contrário a destinação correta do rejeito ficará a cargo da **COLABORADORA**, sob seu custeio, devendo comunicar a destinação à **AMLURB**.





4.1.5.4.2. Em ambos os casos acima mencionados, o rejeito deverá ser pesado e comunicado à AMLURB.

4.1.5.5. A **COLABORADORA** deverá enviar à **AMLURB**, balancetes parciais e anuais assinados pelo contador responsável, a cada trimestre e o balanço patrimonial ao final de cada exercício. Os relatórios operacionais mensais deverão obedecer os critérios apresentados no item 4.1.11.

182  
2017 - 0.110.594-9

4.1.6. Não coletar ou receber resíduos perigosos, conforme estabelecido na Norma da ABNT NBR10.004, tais como lâmpadas em geral, pilhas, baterias, solventes e resíduos hospitalares. Caso ocorra acidentalmente ou sem a ciência da Colaboradora, comunicar por escrito à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

4.1.7. Não coletar ou receber cargas com predominância de resíduos orgânicos ou qualquer outro que não seja reciclável seco.

Paulo Eduardo Escobar  
R.F. 630.280.7

4.1.8. As Entidades que se dispuserem a efetuar beneficiamento, trituração, transformação e/ou lavagem de resíduos, somente poderão exercer suas atividades mediante a emissão e manutenção da vigência das devidas licenças ambientais específicas ou suas respectivas dispensas.

4.1.9. Receber, obrigatoriamente, cargas provenientes da coleta diferenciada realizada pelas Concessionárias de Serviços Públicos Divisíveis de Limpeza Urbana, através de caminhões compactadores, desde que exista acessibilidade, bem como o material proveniente dos PEV's coletados pelas Contratadas da PMSP/AMLURB.

4.1.9.1. A **COLABORADORA** deverá funcionar mesmo que em regime de plantão, aos sábados e feriados para recebimento do material proveniente da coleta realizada pelas Empresas Concessionárias e/ou Contratadas da PMSP/AMLURB.

4.1.10. Apresentar os **Relatórios Diários de entrada de material na Cooperativa conforme modelo do Anexo II**, integrante do presente Termo de Colaboração, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico.

4.1.11. Apresentar à **AMLURB**, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, o **Relatório padronizado de Prestação de Contas, conforme Anexo III**, integrante do presente Termo de Colaboração, preferencialmente em meio eletrônico.



- 4.1.11.1. Para composição da referida Prestação de Contas, será considerado o fornecimento de **Relatório de Material Comercializado** conforme modelo constante do **item 1 do Anexo III**; Planilha de **Controle de Comercialização** conforme modelo constante do **item 2 do Anexo III** devidamente acompanhado de cópias das Notas Fiscais pertinentes à Comercialização realizada; Relatório das **Despesas da Cooperativa** conforme modelo constante do **item 3 do Anexo III**; Planilha com **Lista de Cooperados e Folha de Retirada** conforme modelo constante do **item 4 do Anexo III**; Planilha relativa ao **Fundo de Reserva** conforme modelo constante do **item 5 do Anexo III**; Relação de **Containeres sob responsabilidade da Cooperativa** conforme modelo constante do **item 6 do Anexo III**.
- 4.1.12. Providenciar que todo e qualquer lote de material coletado, que saia da Central de Triagem, seja acompanhado do respectivo controle de transporte como "manifesto de carga" ou documento equivalente.
- 4.1.13. Só poderão desenvolver atividades no interior da Central de Triagem, os cooperados/associados relacionados no item 4 do Anexo III, devidamente formalizados.
- 4.1.14. Exigir e fiscalizar a utilização, pelos cooperados, de uniforme e equipamentos de proteção individual de segurança (EPI's), obrigatórios durante o manuseio do material coletado, e solicitar a devolução dos mesmos quando do desligamento do cooperado/associado.
- 4.1.15. Manter rigorosamente limpos e higienizados os equipamentos e o local de trabalho, bem como, manter em perfeitas condições de uso os EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva (Extintores, Hidrantes contra incêndios, pinturas, saídas de emergência, etc), além de manter livres acessos para os mesmos e a identificação do uso, visível ao cooperado/associado, conforme certificado vigente de que a edificação onde desempenha as atividades possui condições de segurança contra incêndio emitido pelo CBPMESP – Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.
- 4.1.15.1. O não cumprimento desta Cláusula acarretará à **COLABORADORA**, diante da fiscalização realizada por **AMLURB**, a suspensão dos materiais entregues pela Concessionária, até que se constate o cumprimento da mesma.
- 4.1.16. Realizar, por intermédio de pessoal devidamente habilitado, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos pela **AMLURB**, bem como zelar pela manutenção das instalações prediais, elétricas e hidráulicas, da Central de Triagem, promovendo os





devidos reparos necessários para a manutenção, conservação e recomposição dos desgastes eventualmente causados pela utilização.

4.1.17. Realizar os serviços de desratização e desinsetização do galpão semestralmente e disponibilizar à AMLURB e à Vigilância Sanitária, uma cópia dos respectivos laudos.

4.1.18. Fazer com que todos os cooperados envolvidos na execução dos serviços cumpram as normas e determinações estabelecidas pela **AMLURB** para a perfeita consecução do presente Termo de Colaboração.

4.1.19. Responsabilizar-se pela segurança da Central de Triagem e pela operação de seus equipamentos, utensílios e bens postos à disposição da **COLABORADORA** pela **AMLURB**, devendo responsabilizar-se pela reposição dos mesmo junto à Municipalidade.

4.1.20. Responsabilizar-se pela comercialização dos materiais recicláveis, bem como pela divisão do produto da venda entre os seus cooperados, apresentando a prestação de contas respectiva, através do relatório mensal.

4.1.21. Remunerar os cooperados envolvidos na execução dos serviços, mediante a distribuição equitativa da renda líquida, fruto do produto da comercialização dos materiais recicláveis.

4.1.21.1. Deduzir as contribuições obrigatórias para a formação do Fundo de Reserva da **COLABORADORA** (10%) e do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (5%), conforme Artigo 28 da Lei nº 5.764/71.

4.1.22. Manter, em conta bancária específica, os Fundos obrigatórios, para fins de investimento em benefício de seus Cooperados e da **COLABORADORA**, bem como assumir, após o prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, a responsabilidade pelas despesas relacionadas no Item 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente instrumento.

4.1.23. Manter organização interna, de forma que sejam garantidas a democracia e transparência no processo de eleição e renovação dos quadros diretivos, por meio de Assembleia especialmente convocada para esse fim.

4.1.23.1. As deliberações e prestação de contas deliberadas em Assembleias deverão estar expostos em quadros visíveis a todos os cooperados/associados.

4.1.24. Disponibilizar permanentemente aos cooperados, os documentos referentes à Cooperativa, considerando a Ata de Constituição da Cooperativa e o Estatuto Social,



ambos registrados na JUCESP, CNPJ e outros documentos obrigatórios, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

**4.1.25.** Apresentar à **AMLURB**, o comprovante de inscrição no **Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS**, ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830/2011 devidamente regulamentado nos termos da PORTARIA nº34/SMG/2017 publicada no Diário Oficial da Cidade em 18 de abril de 2017.

153  
2017 - 0.110.594-9

**4.1.26.** Apresentar, mensalmente, em assembleia dos cooperados, a prestação de contas, relativa à quantidade de resíduos recicláveis coletados e a verba auferida com a comercialização respectiva.

Paulo Eduardo Escobar  
R.F. 630.280.7  
Agente de Apoio

**4.1.26.1** A cópia da Ata da referida Assembléia deverá ser encaminhada à **AMLURB** no prazo de 15 dias da realização da mesma.

**4.1.27.** Assegurar que todos os Cooperados tenham plena ciência e compreensão do Estatuto e do Regimento Interno.

**4.1.28.** Responsabilizar-se integralmente por todas as reclamações e ações judiciais e extrajudiciais movidas por seus cooperados, em decorrência da execução dos serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como pelas multas geradas pela má utilização do espaço público, entre outras.

**4.1.29.** Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados à **AMLURB** ou a terceiros, por ato praticado por seus cooperados, envolvidos na execução dos serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**4.1.30.** Buscar parcerias com Universidades, Empresas ou Instituições Governamentais e Não governamentais, objetivando a obtenção de apoio tecnológico e busca de novos negócios, devendo remeter o projeto previamente à apreciação da **AMLURB**.

**4.1.31.** Recolher, nos prazos em que a legislação estipular, todos os impostos e contribuições previdenciárias, a que estiver obrigada em virtude de lei ou regulamento, podendo a **AMLURB**, sempre que entender conveniente e necessário, exigir da **COLABORADORA** que exiba os comprovantes dos recolhimentos feitos a esse título.

*[Handwritten signature]*





4.1.32. Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente ajuste, as respectivas licenças ambientais e/ou alvarás de funcionamento junto aos órgãos públicos competentes.

4.1.33. Cumprir metas relativas à quantidade de material triado e comercializado mensalmente, definidas pela **AMLURB**.

4.1.34. No caso de autuação pelos órgãos fiscalizadores da PREFEITURA, Covisa, Secretarias, Prefeituras Regionais e outros, a COLABORADORA se responsabilizará totalmente pelo pagamento das multas, bem como, pela adoção imediata das medidas corretivas para sanar os problemas.

4.1.35. A COLABORADORA poderá receber resíduo reciclável proveniente de grandes geradores<sup>(1)</sup>, desde que seja levado diretamente ao local de triagem pelo próprio gerador ou autorizatória cadastrada em **AMLURB**, ou que o mesmo seja coletado por caminhão próprio da Cooperativa, sendo vedado receber resíduos não recicláveis de grandes geradores.

<sup>(1)</sup> De acordo com a Lei nº 14.973/09 podem ser considerados grandes geradores estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, públicos e institucionais que geram acima de 200 litros de resíduos por dia.

Também são considerados grandes geradores, condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, em que a soma dos resíduos sólidos "tipo domiciliar" (Classe 2, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas), gerados pelos condôminos, atinja o volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros.

4.1.35.1 O resíduo reciclável acima mencionado deverá ser composto totalmente de material reciclável seco, livre de rejeitos ou outros tipos de resíduos perigosos ou contaminantes.

4.1.36. Colaborar e auxiliar na elaboração do previsto no item 3.1.11, conjuntamente com a AMLURB.

4.1.37. Cumprir as demais disposições estabelecidas no Plano de Trabalho constante do Anexo III do Edital de Chamamento Público.

156  
2017 - 0.110.594-9  
Paulo Eduardo Estorzar  
R.F. 630.280.7  
Agente de Apoio



**CLAUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

157  
2017 - 0.11.0.594-9

**CLÁUSULA SEXTA  
DA RESCISÃO**

*Paulo Eduardo Escobar*  
Paulo Eduardo Escobar  
R.F. 630.280.7  
Agente de Apoio

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por qualquer das partes, inclusive por conveniência e oportunidade da Administração, mediante a comunicação por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Constituem, ainda, justo motivo para que **AMLURB** considere rescindido o presente, **sem que** caiba à **COLABORADORA** qualquer direito de indenização:

6.2.1. A má utilização por parte da **COLABORADORA**, dos bens, caminhões, utensílios e equipamentos cedidos pela **AMLURB**, para o desenvolvimento das atividades que são escopo do presente Termo de Colaboração, em finalidade diversa da que aqui fica estabelecida.

6.2.2. A quebra, perda, furto, roubo ou dano de quaisquer equipamentos, ou das instalações da Central de Triagem, sem que a **COLABORADORA** se antecipe à reposição do bem ou da instalação danificada antes mesmo de notificada para tal.

6.2.3. A constatação da **AMLURB**, a qualquer tempo, de serem falsas as informações prestadas pela **COLABORADORA**, ou as Certidões por ela apresentadas, respondendo a Diretoria da entidade, diretamente, pelo incidente de falsidade que porventura vier a se verificar.

6.2.4. As transgressões à Lei 5.764/71, bem como a quaisquer das disposições do presente ajuste.

6.2.5. O não cumprimento das metas fixadas mensalmente pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - **AMLURB**, no tocante às quantidades de material reciclável coletado, triado e comercializado.





6.2.6. O não cumprimento do estabelecido no subitem 4.1.5.5 e item 4.1.10

6.2.7 A não apresentação à **AMLURB** das licenças ambientais e/ou alvarás de funcionamento junto aos órgãos públicos competentes, ou respectivos protocolos, no prazo de até 30 (trinta) dias da vigência do presente ajuste.

6.2.7.1 Eventual tolerância por parte da AMLURB não se constituirá em “novação” por parte da Cooperativa.

6.2.8. O abandono ou a suspensão, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, da execução dos serviços pela **COLABORADORA**, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aprovados pela **AMLURB**;

6.2.9. O não acatamento de ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas;

6.2.10. A transferência, parcial ou totalmente, a terceiros, das atribuições da **COLABORADORA**;

6.2.11. Dar causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços;

6.2.12. Deixar de cumprir qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados, dentro do prazo especificado da notificação.

6.3. Na hipótese de rescisão ou encerramento do presente, a **COLABORADORA** deverá desocupar as instalações da Central de Triagem e devolver à **AMLURB**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os equipamentos e instalações cedidos, em bom estado de conservação e funcionamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo de Colaboração e anexos, em especial, com o Plano de Trabalho, e com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº57.575/2016 e na Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



7.1.1. advertência por meio de Notificação;

7.1.2. suspensão temporária do fornecimento de cargas provenientes da coleta diferenciada fornecidas pelas Concessionárias, através de caminhões compactadores

7.1.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 7.1.3.

7.2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes procedimentos.

7.2.1. proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição de motivos condutores de tal proposta;

7.2.2. notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

7.2.3. manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nas cláusulas 7.1.2 e 7.1.3;

7.2.4. decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é da autoridade máxima do ente da Administração Indireta;

7.2.5. intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

7.2.6. observância do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso.

159  
2017 - 0.110.594-91  
Paulo Eduardo...  
R.F. 630.280.7  
Agente de Apoio





7.3. As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas às organizações da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA INTERVENÇÃO**

8.1. Fica assegurado à **AMLURB** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto desta parceria, no caso de paralisação dos trabalhos por tempo superior a 05 (cinco) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da **COLABORADORA**, nos termos da legislação vigente.

160  
2017 - 0.11 0.594 - 9

*Escudo*  
Paulo Eduardo Escobar  
R.F. 630.280.7  
Agente de Apoio

**CLÁUSULA NONA  
DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

9.1. Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, assim definidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados por escrito, à **AMLURB**, imediatamente quando de sua ocorrência e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela **COLABORADORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Capital, para dirimir eventuais conflitos originados pelo presente instrumento, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiadas que possam configurar.



E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo, extraído em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Paulo, 15 de março de 2018.

.....  
**CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA**

**Chefe de Gabinete**

**Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB**

161  
2018-03-15 05:10:54  
AMLURB-31  
Escobar  
Paulo Eduardo Escobar  
R.F. 630.280.7  
Agente de Apoio

.....  
**MARLENE MARIA RAMOS**

**Presidente**

**ASSOCIAÇÃO VINTE E OITO COMUNIDADE ESPERANÇA**

Testemunhas:

Nome: Lucas Reis

R.G.: 37.225.508-5

Nome: Wilton P. de Lima

R.G.: 37735228-7